

RECEBIDO

Em 19/10/2023

Anadelza de Assis Modeiros
SECRETARIA LEGISLATIVA



Seja o presente projeto distribuído à comissão respectiva.
Sala das Sessões, Em 19/10/2023

Presidente

APROVADO Por 12 Votos
Contra 00 Votos.
Sala das Sessões, Em, 28/11/2023

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

PROJETO DE LEI Nº 087 /2023

Presidente
Sala das Sessões, Em, 28/11/2023
Contra 00 Votos.
APROVADO Por 10 Votos

“Faculta a colocação de sinalizadores físicos móveis (placas ou cones plásticos) nas proximidades de Creches e escolas Públicas e Privadas localizadas no município e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica facultada a colocação de sinalizadores físicos móveis (placas ou cones plásticos) nas proximidades de creches e escolas públicas e privadas localizadas no município.

Artigo 2º - A colocação dos sinalizadores físicos móveis deverá ser realizada pelos órgãos competentes do município, em parceria com as creches e as escolas (públicas e privadas).

Artigo 3º - Os sinalizadores físicos móveis deverão ser utilizados para alertar os motoristas sobre a presença de creches e das escolas nas proximidades, visando garantir a segurança dos alunos e pedestres que circulam pelo local.

Artigo 4º - Os sinalizadores físicos móveis deverão ser colocados em locais visíveis e seguros, observando as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes do município.

Artigo 5º - O poder público municipal deverá realizar campanhas de conscientização e educação no trânsito, visando sensibilizar os motoristas sobre a importância de respeitar a sinalização e os limites de velocidade nas proximidades de creches e das escolas (públicas e privadas).

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 19 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

A segurança no trânsito é uma preocupação constante das autoridades municipais, especialmente nas proximidades de creches e das escolas, onde há grande fluxo de alunos e pedestres.

Nesse sentido, propomos a colocação de sinalizadores físicos móveis nas proximidades das creches e das escolas públicas e privadas no município, visando alertar os motoristas sobre a presença de creches e escolas públicas e privadas para garantir a segurança dos alunos e pedestres que circulam pelo local.

Destacamos a importância da parceria entre os órgãos competentes públicos do município e as escolas privadas para a realização da colocação dos sinalizadores físicos móveis.

Por fim, ressaltamos que a conscientização e a educação no trânsito são fundamentais para a construção de uma sociedade mais segura e responsável, e que a colocação de sinalizadores físicos móveis nas proximidades de creches e das escolas pode contribuir para essa conscientização.

TIBÉRIO GAMBARRA MORAIS
VEREADOR - UNIÃO